



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

MENSAGEM Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Na forma do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, EXCETO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM VINCULADOS AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta tem por finalidade assegurar a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2025, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O percentual total de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) foi definido com base na recomposição inflacionária do período, ficando sua implementação dividida em duas etapas, sendo 2% dois por cento a partir de maio de 2026 e 2,26% dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento a partir de novembro de 2026, em observância ao equilíbrio fiscal e à capacidade financeira da Administração Municipal.

A presente proposição observa, ainda, a data-base do mês de maio estabelecida no art. 53 da Lei Municipal nº 767/2020, bem como preserva os regimes remuneratórios específicos das categorias submetidas a legislação própria ou vinculadas a piso salarial profissional nacional.

O Projeto assegura igualmente a adequação remuneratória dos servidores que perceberem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional vigente, mediante complementação remuneratória, em observância às garantias constitucionais aplicáveis à remuneração mínima dos servidores públicos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal requer a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

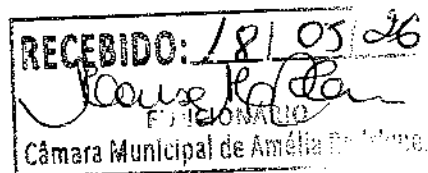
A presente solicitação decorre da necessidade de conferir maior celeridade à apreciação da matéria, considerando os reflexos administrativos e financeiros relacionados à implementação da Revisão Geral Anual dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, observada a data-base prevista na legislação municipal vigente.

A apreciação em regime de urgência contribuirá para a adequada organização administrativa da folha de pagamento, bem como para a adoção das providências operacionais necessárias à implementação dos índices previstos no Projeto de Lei, assegurando maior eficiência e previsibilidade à gestão administrativa e financeira do Município.

Diante do exposto, requer-se a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Amélia Rodrigues, 18 de maio de 2026


JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal



À Sua Excelência o Senhor
Vereador **FABIANO DE LIMA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Amélia Rodrigues
Amélia Rodrigues - Bahia



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, EXCETO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM CUJA REMUNERAÇÃO SEJA INTEGRALMENTE COMPOSTA OU VINCULADA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Amélia Rodrigues, exceto aos profissionais da educação submetidos à legislação específica, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos profissionais da enfermagem cuja remuneração seja integralmente composta ou vinculada ao piso salarial profissional nacional, no percentual total de 4,26% quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento, a título de recomposição inflacionária referente ao exercício de 2025, observando-se o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de revisão previsto no caput deste artigo será implantado da seguinte forma:

I – 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2026;

II – 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2026.

§ 2º Os servidores que perceberem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional vigente terão seus valores adequados mediante complementação remuneratória, de forma que nenhum servidor receba valor inferior ao piso constitucionalmente assegurado.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 3º A revisão geral anual de que trata esta Lei observa a data-base do mês de maio prevista no art. 53 da Lei Municipal nº 767/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

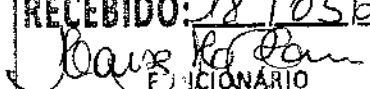
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na seguinte forma:

I – a partir de 1º de maio de 2026, quanto ao percentual previsto no inciso I do § 1º do art. 1º;

II – a partir de 1º de novembro de 2026, quanto ao percentual previsto no inciso II do § 1º do art. 1º.

Gabinete do Prefeito do Município de Amélia Rodrigues, 18 de maio de 2026.


JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal

RECEBIDO: 18/05/26

FUNCIONÁRIO
Câmara Municipal de Amélia Rodrigues